INSTITUTO DO CINEMA E DO AUDIOVISUAL, I.P.
Reg. de Entrada N.º B-114-1
17-4-2012
JV.

GOVERNO DE PORTUGAL

SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA

Gabinete do Secretário de Estado

À ATENÇÃO DE:

- Secretaria Geral ☐
- Direcção Regional da Cultura do Alentejo ☐
- Direcção Regional da Cultura do Algarve ☐
- Direcção Regional da Cultura do Centro ☐
- Direcção Regional da Cultura de Lisboa e Vale do Tejo. ☐
- Direcção Regional da Cultura do Norte ☐
- Fundo de Fomento Cultural ☐
- Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais ☐
- Inspecção-Geral das Actividades Culturais ☐
- Biblioteca Nacional de Portugal ☐
- Direcção-Geral das Artes ☐
- Direcção-Geral do Livro e das Bibliotecas ☐
- Direcção-Geral de Arquivos ☐
- Cinemateca Portuguesa-Museu do Cinema, I.P. ☐
- Instituto do Cinema e do Audiovisual, I.P. ☒
- Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I.P. ☐
- Instituto dos Museus e Conservação I.P. ☐
- Teatro Nacional D. Maria II E.P.E. ☐
- Teatro Nacional de S. João E.P.E. ☐
- OPART - Organismo de Produção Artística, E.P.E. ☐
- Academia Internacional de Cultura Portuguesa ☐
- Academia Nacional de Belas Artes ☐
- Academia Portuguesa de História ☐
- Conselho Nacional de Cultura ☐
- DRA VERA CASTANHEIRA ☒

Data

Ofício Nº 1245 17-04 '12

Processo 02.09.01 (LEI DO CINEMA)

- URGENTE ☐
- MUITO URGENTE ☐
- PRIORIDADE SOBRE TODOS OS ASSUNTOS ☐

PARA:

- CONHECIMENTO ☒
- RESOLUÇÃO ☐
- EXECUÇÃO DO DESPACHO ☐
- INFORMAÇÂO A ENVIAR AO GABINETE ☐
- PARECER ☐
- PUBLICAÇÃO NO D.R. ☐
- PARA OS DEVIDOS EFEITOS ☒
- ☐
- ☐

ASSUNTO:
PROJECTO LEI DE CINEMA COM REPAROS DE 5 ASSOCIAÇÕES

ANEXO(S):
CÓPIAS DO MAIL DA MARGINALFILMES E ANEXOS, DATADO DE 20/3/12

Na resposta, indicar as referências deste documento, nomeadamente número e data

Rui M. Pereira
Chefe do Gabinete

/ Dar entrada
e dar conhecimento.
ao Sr. Chefe do
Gabinete
[illegible] 2012.03.20

Isabel Flores

De: Marginalfilmes <marginalfilmes@marginalfilmes.pt>
Enviado: terça-feira, 20 de Março de 2012 11:21
Para: Isabel Flores
Assunto: Projecto lei de cinema com os reparos de 5 associações
Anexos: image001.jpg; image002.jpg; Lei do Cinema Anteprojecto Reparos AIP APAD APC ARCA APPA.pdf

Ricardo Pugschitz de Oliveira
PRODUTOR EXECUTIVO
MARGINALFILMES
Tel: 00351 213301950
Tlm: 00351 919047882
Rua Padre Luís Aparício, 11 - 3D
1150-248 Lisboa
Cont: 504 226 282
www.marginalfilmes.pt
www.facebook.com/marginalfilmes
www.marginalfilmes.blogs.sapo.pt
www.youtube.com/marginalfilmes

1306 02.09.01 (Lei do Cinema)
20 3 2012

De: Marginalfilmes [mailto:marginalfilmes@marginalfilmes.pt]
Enviada: sexta-feira, 16 de Março de 2012 21:54
Para: 'José Carlos de Oliveira'
Assunto: pdf para João Gonçalves

Ricardo Pugschitz de Oliveira
PRODUTOR EXECUTIVO
MARGINALFILMES
Tel: 00351 213301950
Tlm: 00351 919047882
Rua Padre Luís Aparício, 11 - 3D
1150-248 Lisboa
Cont: 504 226 282
www.marginalfilmes.pt
www.facebook.com/marginalfilmes
www.marginalfilmes.blogs.sapo.pt
www.youtube.com/marginalfilmes

Ao
ICA

c/conhecimento à
Dra. Vera Castanheira

16.04.2012

Rui M. Pereira
Chefe do Gabinete

Associação de Imagem Portuguesa (AIP)
Associação Portuguesa de Argumentistas e Dramaturgos (APAD)
Associação de Produtores de Cinema (APC)
Associação de Produtores Independentes de Televisão (APIT)
Associação de Realizadores de Cinema e Audiovisual (ARCA)
Associação Portuguesa de Produtores de Animação (APPA)

PARECER DAS ASSOCIAÇÕES SIGNATÁRIAS SOBRE O ANTEPROJECTO DE LEI DO CINEMA

CAPÍTULO I
Disposições gerais

Artigo 2.º
Definições

g) "Obras cinematográficas" as criações intelectuais expressas por um conjunto de combinações de palavras, música, sons, textos escritos e imagens em movimento, fixadas em qualquer suporte, destinadas prioritariamente à distribuição e exibição em salas de cinema, bem como a sua comunicação pública por qualquer meio ou forma, por fio ou sem fio;

"Combinações de palavras". E os filmes mudos e os outros posteriores em que a palavra é assessória?

h) "Obra criativa" a produção cinematográfica ou audiovisual assente em elementos estruturados de criação, considerando-se como tal, longas e curtas-metragens de ficção e animação, documentários, telefilmes e séries televisivas e ainda, as reportagens televisivas, os programas didácticos, musicais, artísticos e culturais, desde que passíveis de protecção pelo direito de autor;

As definições apresentam-se muito confusas. Em particular não estamos de acordo com a definição de Obra Criativa. E teremos que distinguir:
Telenovela versus cinema: régie. As câmaras captam o que se passa versus o que se passa é feito para a câmara naquele quadro específico.
A inclusão de reportagens televisivas e outros programas televisivos, mesmo com a ressalva de só se incluírem os passíveis de direitos de autor, vai em nossa opinião prejudicar a forma como devem ser cumpridas as obrigações dos canais de televisão. Assim propomos que na definição de "obras criativas" se retire a referência reportagens televisivas, programas didácticos, musicais, artísticos e culturais.

1306 02.09.01
20 3 2012

i) "Obra de produção independente" a obra produzida por um produtor independente e que satisfaça cumulativamente os seguintes requisitos:

Produtor independente: empresa Produtora sem participação, directa ou indirecta de Distribuidores, Televisões, Operadores.
Produção independente: domínio maioritário do Título pelo Produtor independente.
Na definição de Obra de produção independente propomos que seja estabelecido um limite temporal de 5 anos na cedência de direitos aos operadores de televisão.

j) "Obra europeia"
i) as obras originárias de Estados-Membros da União Europeia e as obras originárias de Estados terceiros europeus que sejam parte na Convenção Europeia sobre a Televisão Transfronteiras do Conselho da Europa, desde que não estejam sujeitas a medidas discriminatórias nos países terceiros em questão, e que, sendo realizadas essencialmente com a participação de autores e trabalhadores residentes em um ou mais destes Estados satisfaçam uma das três condições seguintes:

Propomos que em vez de "serem realizadas" se substitua por "serem produzidas", pois os produtores produzem, não realizam.

i) serem realizadas por um ou mais produtores estabelecidos em um ou vários desses Estados

O mesmo reparo da anterior.

p) "Operador de serviços de televisão por subscrição" a pessoa colectiva que fornece acesso a serviços de programas televisivos, através de qualquer plataforma, terminal ou tecnologia, mediante uma obrigação contratual condicionada a uma assinatura ou qualquer outra forma de autorização prévia individual, que implique um pagamento por parte do utilizador final pela prestação do serviço, seja ele prestado numa oferta individual ou numa oferta agregada com outros serviços de comunicações electrónicas, e ainda que a oferta comercial global induza à interpretação de que o serviço de televisão é prestado gratuitamente;

Os canais de subscrição paga não estão incluídos?

RUA PADRE LUÍS APARÍCIO 11 3 D 1150 - 248 LISBOA PORTUGAL TELS +351 21 330 1950 / 9 FAX +351 21 315 0531

marginalfilmes@marginalfilmes.pt
www.marginalfilmes.pt
www.marginalfilmes.blogs.sapo
www.youtube.com/marginalfilmes

i) Capital social não detido, directa ou indirectamente, em mais de 25 % por um operador de televisão ou em mais de 50 % no caso de vários operadores de televisão;

Não concordamos com a participação de 25% limite de televisões ou outros no capital da Produtora, esta estará em condições de dependência e todos os apoios das televisões ou outros serão canalizados para aí. O Produtor independente é aquele que desenvolve projectos que despertem o interesse dos operadores, não são os Produtores participados, que serão sempre beneficiados em detrimento dos independentes.

ii) Limite anual de 90 % de vendas para o mesmo operador de televisão;

Não tem significado e pode acontecer que um Produtor independente produza durante um ano para uma só Tv; não deixa de ser independente por isso e optou por dedicar toda a atenção a um produto em lugar de crescer. Nessa linha do projecto de Lei eliminam-se liminarmente todos os pequenos produtores, com talentos e capacidade que optaram por não crescer, antes dedicar todas as atenções ao desenvolvimento de um único produto; enquanto investem na criação, preparação e colocação doutros projectos junto de outras ou da mesma Tv. Aliás e durante os próximos anos não haverá Produtoras com capacidade para executar mais do que um projecto de fundo por ano para uma Tv. Como, por exemplo, uma obra de 13 episódios de cinema para Tv.

Artigo 3.º
Princípios e Objectivos

1 - O Estado apoia a criação, a produção, a distribuição, a exibição, a difusão e a promoção de obras cinematográficas e audiovisuais enquanto instrumentos de expressão da diversidade cultural, afirmação da identidade nacional, promoção da língua e valorização da imagem de Portugal no mundo, em especial no que respeita ao aprofundamento das relações com os países de língua portuguesa.

O Estado apoia a criação e a produção só neste âmbito? Como este é o artigo genérico relativamente aos objectivos parece-nos muito limitado. Não há qualquer referência aos cidadãos e ao seu direito em usufruírem de produções cinematográficas e audiovisuais em português, sobre Portugal, quer nas salas de cinema quer nos canais de televisão. Neste aspecto e relativamente a outras propostas de lei recentes, este disposto é um retrocesso

RUA PADRE LUÍS APARÍCIO 11 3 D 1150 - 248 LISBOA PORTUGAL TELS +351 21 330 1950 / 9 FAX +351 21 315 0531

marginalfilmes@marginalfilmes.pt
www.marginalfilmes.pt
www.marginalfilmes.blogs.sapo
www.youtube.com/marginalfilmes

significativo na forma de se estabelecer a intervenção do Estado no cinema e no audiovisual.

Tendo em conta que a ordem dos artigos não é arbitrária, não estamos de acordo que a protecção e a promoção da "arte cinematográfica" seja mais importante que o direito dos cidadãos a verem obras cinematográficas portuguesas e existência de um tecido empresarial sólido que possa dar, de facto, oportunidades aos criadores.

3 - O Estado adopta medidas e programas de apoio que visam fomentar o desenvolvimento do tecido empresarial e do mercado de obras cinematográficas e audiovisuais, no respeito pelos princípios da transparência e imparcialidade, da concorrência, da liberdade de criação e de expressão e da diversidade cultural.

Importantíssimo, desde que fiscalizado e penalizadas as infracções evidentes, ao contrário do que tem acontecido com todos - sem excepção – os recursos que os produtores lesados têm feito chegar ao ICA e Governo.

6 - No âmbito das matérias reguladas pela presente lei, o Estado prossegue os seguintes objectivos:

b) Incentivar a qualidade, a diversidade cultural, a singularidade artística e a viabilidade económica das obras cinematográficas e audiovisuais, em particular na atribuição de apoios, com vista à sua ampla divulgação e fruição do seu valor pelos criadores;

Que quer dizer "fruição do seu valor pelos criadores"?

f) Incentivar a co-produção internacional, através da celebração de acordos bilaterais de reciprocidade e convenções internacionais;

Ministério dos Negócios Estrangeiros, directamente, que a optar pelo encaminhamento para o Instituto Camões terá que estabelecer o quadro explícito de actuação para o cinema e audiovisual nas relações com o estrangeiro. É, de qualquer forma uma acção que só terá reflexos se o governo de Portugal influenciar os governos estrangeiros, por exemplo por via do Ministro dos Negócios Estrangeiros junto dos homólogos dos governos dos outros

RUA PADRE LUÍS APARÍCIO 11 3 D 1150 - 248 LISBOA PORTUGAL TELS +351 21 330 1950 / 9 FAX +351 21 315 0531

marginalfilmes@marginalfilmes.pt
www.marginalfilmes.pt
www.marginalfilmes.blogs.sapo
www.youtube.com/marginalfilmes

países e desde que liderada pelo Secretário de Estado da Cultura, com o patrocínio do Primeiro-Ministro.

g) Aprofundar a cooperação com os países de língua oficial portuguesa;

A Marginalfilmes será, provavelmente, a Produtora com mais experiência nesta área: tem três Longas produzidas em co-produção efectiva com Moçambique, três cursos vertidos em práticas – curta-metragem - consagradas pela exibição em Tv em Moçambique, no dia das comemorações da independência, e em Portugal. A experiência resultante desta relação com Moçambique diz-nos que o apoio à cooperação, de facto é incipiente, muitas vezes contraditório nos mecanismos e que o investimento na língua portuguesa não tem despertado nesta área a atenção que deveria. Imagine-se o efeito na população moçambicana das estreias e exibições dos três filmes Longa-Metragem Marginalfilmes, dos cursos e da Curta resultante, na consolidação da Língua portuguesa influenciada pelas duas culturas, assim como do cruzamento entre o olhar do realizador e o dos artistas e equipas envolvidas nos projectos. Tudo feito por iniciativa e investimento quase exclusivo da Marginalfilmes (excepto nas Longas, em que, apesar de tudo o investimento é muito inferior ao praticado para as outras Longas), com financiamentos inexistentes ou limitadíssimos.

h) Contribuir para o fortalecimento do tecido empresarial dos sectores cinematográfico e audiovisual através da criação de incentivos e outras medidas de apoio, e em particular da promoção do investimento em PME nacionais, com vista à criação de valor e de emprego;

É fundamental e fará toda a diferença, desde que se consiga assegurar produção continuada, de forma a gerar recitas que permitam suportar os custos fixos das contratações a tempo inteiro, a par das temporais, alocadas às diversas fases da produção de cinema.

i) Incentivar a exibição, a difusão, a promoção, a divulgação e a exploração económica das obras cinematográficas e audiovisuais nacionais

A Zon Lusomundo detém a maioria esmagadora do mercado e os outros Distribuidores raramente tomam filmes portugueses. Quando são tomados, os filmes têm que obter em sala resultados equivalentes aos provenientes dos EUA, que dispõem de grandes orçamentos para promoção, sem o que são retirados sem contemplações. A acrescer a isto os cidadãos portugueses olham com desconfiança o investimento do preço do bilhete num filme de que pouco ou nada conhecem porque não foi devidamente promovido – as

RUA PADRE LUÍS APARÍCIO 11 3 D 1150 - 248 LISBOA PORTUGAL TELS +351 21 330 1950 / 9 FAX +351 21 315 0531

marginalfilmes@marginalfilmes.pt
www.marginalfilmes.pt
www.marginalfilmes.blogs.sapo
www.youtube.com/marginalfilmes

excepções são isso mesmo. A consequência são os números da divergência total com a Europa, que nos colocam muito aquém dos piores resultados das cinematografias nacionais. Não basta portanto declarar o princípio do incentivo à distribuição, é necessário regular, criando obrigações aos distribuidores/exibidores, que posterior e progressivamente poderiam vir a ser atenuadas até à extinção, à medida que os portugueses criassem o hábito de confiar nos seus filmes.

m) Contribuir para a internacionalização das obras cinematográficas e audiovisuais, e para o reconhecimento nacional e internacional dos seus criadores, produtores, artistas intérpretes e equipas técnicas

Sugere-se um plano concertado ICA/MNE/Instituto camões que rentabilize as estruturas das representações portuguesas no estrangeiro, mobilizando-as e abrindo a distribuição de títulos portugueses por esta via à diversidade da produção nacional, em lugar de continuar a restringi-la a títulos que, para além de terem dificuldades de relacionamento com as audiências, deturpam a percepção internacional e das comunidades portuguesas sobre a produção nacional.

n) Contribuir para a formação de públicos, nomeadamente através do apoio a festivais de cinema, cineclubes, circuitos de exibição em salas municipais e associações culturais de promoção da actividade cinematográfica, e em particular promover a literacia do público escolar para o cinema;

O princípio em si está correcto e já tarda, a questão é como. A partir de programas financeiramente dotados, incentivos na área dos benefícios fiscais e enquadrados no ICA, com regulação apertada e realista. Na área dos benefícios fiscais, os Produtores que desenvolvam projectos de iniciativa própria de distribuição e leccionação nas escolas devem ter os projectos aprovados, em primeiro lugar pelas autarquias ou escolas e depois financiados em formato de parceria pelo ICA e beneficiarem de créditos para encontro de contas em sede de Contribuições e Impostos.

o) Promover a conservação do património cinematográfico e audiovisual nacional ou existente em Portugal, valorizá-lo e garantir a sua acessibilidade cultural permanente

A Cinemateca Portuguesa, em articulação com a Tobis – seja qual for o futuro formato accionista - tem aqui um papel activo que exige o abandono das políticas sectaristas em benefício do pluralismo, protegendo e projectando, por todos os meios, a diversidade do cinema português.

RUA PADRE LUÍS APARÍCIO 11 3 D 1150 - 248 LISBOA PORTUGAL TELS +351 21 330 1950 / 9 FAX +351 21 315 0531

marginalfilmes@marginalfilmes.pt
www.marginalfilmes.pt
www.marginalfilmes.blogs.sapo
www.youtube.com/marginalfilmes

7.b) assegurar a execução da política de apoio ao sector do cinema e do audiovisual com rigor e transparência;

Aplicar este princípio tem-se revelado o mais difícil. A solução terá, por isso, que ser realista e prática, mesmo que não totalmente consensual. O âmbito do ICA será o aconselhável, porque o essencial da estrutura conhece o sector e domina os processos de execução, administrativa e no terreno. Deverá caber ao ICA a aplicação do quadro desenhado pela tutela, que só atingirá os objectivos da Lei e do Programa de Governo se for reformador dos actuais procedimentos, que são sectários e têm limitado a expressão da diversidade do cinema português em que a maioria dos criadores, produtores e realizadores querem filmar para os espectadores e não conseguem.

d) promover e contribuir para a fruição pelo público das obras apoiadas pelo Estado.

Incentivos e financiamentos a produtores, parte dirigidos exclusivamente à promoção a 100%, até determinado limite, financiando projectos de marketing com custos orçamentados por consulta directa, subscritos pela distribuição e, quando possível por uma Tv.

8 - O Estado apoia o cinema europeu, no respeito pelas normas de direito internacional em vigor, nomeadamente as que se encontram estabelecidas no quadro da União Europeia (UE), da Convenção Europeia sobre Co-Produção Cinematográfica, da Convenção da Unesco para a Diversidade Cultural e dos tratados internacionais respeitantes à propriedade intelectual.

O quadro europeu estabelece princípios para as cinematografias nacionais industriais; Portugal não tem mercado nem indústria e só conseguirá estar em condições de aplicar o quadro europeu depois de algum tempo – digamos, três anos - de aplicação da nova Lei. Até lá deveremos beneficiar de protecções, que o quadro europeu não prevê, mas que teremos que conseguir fazer prevalecer.
Em simultâneo, deve estabelecer-se um quadro específico e limitado de financiamento e investimento reforçados em projectos que se apresentem com condições confirmadas de interesses estrangeiros, dando-lhes dimensão financeira para se colocarem internacionalmente como parcerias em que Portugal não perca a maioria da estrutura do investimento. Nestes casos deve contemplar-se um investimento até aos € 3 milhões.

Artigo 4.º
Conservação e acesso ao património

O quadro de actuação da Cinemateca Portuguesa continua a ter aqui um papel nuclear, na diversidade e respeito por todas as obras cinematográficas, reformando o sectarismo em diversidade.

RUA PADRE LUÍS APARÍCIO 11 3 D 1150 - 248 LISBOA PORTUGAL TELS +351 21 330 1950 / 9 FAX +351 21 315 0531

marginalfilmes@marginalfilmes.pt
www.marginalfilmes.pt
www.marginalfilmes.blogs.sapo
www.youtube.com/marginalfilmes

Artigo 5.º
Depósito legal das obras cinematográficas e audiovisuais

A Cinemateca em articulação com o IGAC.

Artigo 6.º
Serviços e organismos

No âmbito das matérias relacionadas com as disposições da presente lei, o membro do Governo responsável pela Cultura tutela os serviços e organismos da Administração Pública e demais entidades competentes para a aplicação das medidas de apoio aos sectores cinematográfico e audiovisual.

Essencial, com um quadro definido que estabeleça o mérito e a diversidade como prioridades, fiscalizado por uma entidade reguladora conhecedora do sector: sugere-se o ICA, desde que a tutela estabeleça o quadro regulador.

Porque é que não se define, aqui, o ICA como o organismo para o cinema e audiovisual no artigo (e também a Cinemateca), já que são eles que recebem as receitas (artigo 15º)

CAPÍTULO II
Cinema e Audiovisual

SECÇÃO I
Apoio às actividades cinematográficas e audiovisuais

Artigo 7.º
Programas de Apoio

Neste artigo não há nenhum sistema de apoio que tenha em conta o direito dos cidadãos a filmes portugueses que comuniquem com eles. Só há sistemas de apoio à "criação" um conceito demasiado abstracto, que prolonga o que tem sido o desastroso critério de intervenção do Estado desde o 25 de Abril até hoje. O que contraria frontalmente o próprio programa do governo.

Deveria estar aqui a inscrição relativa ao apoio automático.

RUA PADRE LUÍS APARÍCIO 11 3 D 1150 - 248 LISBOA PORTUGAL TELS +351 21 330 1950 / 9 FAX +351 21 315 0531

marginalfilmes@marginalfilmes.pt
www.marginalfilmes.pt
www.marginalfilmes.blogs.sapo
www.youtube.com/marginalfilmes

Tendo em conta a dimensão do nosso mercado não é possível que, por si só, o apoio automático, com base nos resultados anteriores dos filmes, possa possibilitar a produção de novos filmes de iniciativa do produtor, pelo que se torna necessária a existência de um sistema de investimento directo significativo por parte dos comercializadores de conteúdos (distribuidores, exibidores, editores de vídeo, canais de TV generalistas em aberto, temáticas e por assinatura), distinguindo esse investimento do investimento para o ICA (funcionamento, apoio a projectos especiais e a outras actividades, Cinemateca, etc.) e as contribuições para o FICA, que devem ser cometidas exclusivamente às Plataformas (Cabo, TDT, telecomunicações, etc.).

2 – Com o objectivo de apoiar financeiramente a criação de obras cinematográficas de reconhecido valor cultural, o Estado promove o programa de apoio ao cinema, destinado a conceder incentivos financeiros à escrita e desenvolvimento, à produção, à co-produção, à exibição e à distribuição de obras cinematográficas nacionais.

Como é que o Estado apoia a criação de obras cinematográficas de "reconhecido valor cultural" se elas ainda não existem?

Poder-se-á subscrever a proposta desde que se assuma que o valor cultural depende dos apoios que levam ao reconhecimento e de pouco mais. Desde que o objectivo seja abrir o espaço de representação a todas as estéticas, nomeadamente às que filmam para o público.

3 – Com o objectivo de apoiar financeiramente o reforço do tecido empresarial da produção audiovisual independente, e promover a teledifusão e a fruição pelo público das obras criativas audiovisuais nacionais, o Estado promove o programa de apoio ao audiovisual e multimédia, destinado a conceder incentivos financeiros à escrita e desenvolvimento, à produção e à aquisição de direitos de teledifusão, transmissão ou colocação à disposição de obras criativas audiovisuais nacionais de produção independente.

Estabelecer a diferença entre obra audiovisual e a produção TV com multi-câmara e régie onde se capta o que acontece à frente das câmaras em lugar de encenar e decupar para a câmara, naquela posição e não em outra. Cinema versus telenovela. Pela razão de que a existência da telenovela se justifica e extingue no retorno comercial do público a que se dirige, sem que por isso caiba ao Estado pagar o que o público já rentabiliza.

5 – Com o objectivo de apoiar a formação de públicos para o cinema, o Estado adopta medidas de apoio à exibição de cinema em festivais, circuitos

de exibição em salas municipais, cineclubes e associações culturais de promoção da actividade cinematográfica.

Desde que se estabeleça e condicione os apoios a um quadro rigoroso subscrito ao primado da diversidade obrigatória da produção portuguesa.

6 – Com o objectivo de promover a literacia do público escolar para o cinema, o Estado desenvolve um programa de formação de públicos nas escolas.

Desde que a concepção dos curricula seja feita por quem sabe fazer o cinema e tenha currículo na área ou se prepare pedagogicamente.

7 – Com o objectivo de apoiar a internacionalização e o potencial de exportação das obras cinematográficas e audiovisuais nacionais, o Estado desenvolve medidas e parcerias destinadas a criar programas de capacitação empresarial, de apoio à divulgação e promoção internacional das obras nacionais e de promoção da rodagem de obras cinematográficas e audiovisuais nacionais e estrangeiras em território nacional.

Os projectos nacionais só poderão adquirir capacidade de exportação quando se estabelecerem na área de negócios internacional, ou seja, quando tiverem capacidade financeira para co-produções que integrem na génese criadores, actores e serviços, e sempre que possível sem perderem a maioria no capital investido.

Artigo 8.º
Apoio financeiro

2 - As regras de atribuição de apoios a obras cinematográficas e audiovisuais são estabelecidas por diploma regulamentar da presente lei, tendo em atenção os seguintes pressupostos:
a) Garantir a igualdade de oportunidades dos interessados;
b) Garantir o respeito pelos princípios da justiça, imparcialidade, colaboração e participação nos procedimentos de candidatura, selecção e decisão de atribuição de apoio;

Conjunto de princípios correcto, que na generalidade transpõe o que já existe e que até agora não foi aplicado pelo sistema de selecção do ICA; igualdade de oportunidades, justiça e imparcialidade têm sido sistematicamente pervertidos, com os resultados que se conhecem, ou seja: instalou-se a ideia de que um filme português é, por definição e no mínimo muito pouco aliciante, mesmo quando premiado, e que não justifica o custo do bilhete.

RUA PADRE LUÍS APARÍCIO 11 3 D 1150 - 248 LISBOA PORTUGAL TELS +351 21 330 1950 / 9 FAX +351 21 315 0531

marginalfilmes@marginalfilmes.pt
www.marginalfilmes.pt
www.marginalfilmes.blogs.sapo
www.youtube.com/marginalfilmes

É necessário inverter a situação, por quadro regulamentar, e também por indicações directas da tutela ao ICA. No final, a situação só se inverterá quando a maioria explícita - não necessariamente a totalidade – dos filmes produzidos se conseguirem relacionar com o público. E mesmo assim será um caminho árduo que só começará a ter resultados crescentes após dois anos.

Como é que se define "critérios técnicos de selecção" para determinar as "obras de reconhecido valor cultural"?
Vai o Estado determinar quais são as obras de "reconhecido valor cultural", **em nome de** uma "política de gosto"?

f) Assegurar o apoio a primeiras obras e a obras de reconhecido valor cultural e artístico;

Quem e como se reconhece valor cultural e artístico para um investimento que ronda os € 500 mil a 1 milhão e mais?

h) Incentivar a produção de obras que contribuam para aumentar o interesse do público, também através da atribuição de apoios automáticos, com base nos resultados de bilheteira durante o período de exibição em sala, na receita de exploração, nas audiências ou em qualquer outro suporte que permita avaliar o público das obras.

Correcto, desde que se tenha em conta que o quadro de produção e distribuição de filmes portugueses está distorcido e que por isso há muitos produtores e realizadores que nos últimos anos viram os seus filmes meritórios serem ignorados pelo público. Só cerca de dois anos após introduzidas as novas regras será possível, de facto, ter um mercado e portanto dados credíveis que permitam leituras de avaliação.

3 – Como contrapartida do apoio financeiro previsto no número 1, e sem prejuízo de outras contrapartidas que sejam estabelecidas ou acordadas, o organismo responsável pela atribuição de apoios detém o direito de exibição não comercial das obras, para efeitos de promoção e divulgação do cinema português e da identidade cultural nacional, e bem assim no âmbito de programas de formação do público escolar, salvaguardados os legítimos interesses dos titulares de direitos sobre a obra.

Para a aplicação deste artigo é preciso definir o que é exibição não comercial das obras. A APC propõe que a exibição não comercial das obras seja aquela que seja pública, em que não haja cobrança de qualquer preço ao espectador e que tenha lugar em salas de cinema.

RUA PADRE LUÍS APARÍCIO 11 3 D 1150 - 248 LISBOA PORTUGAL TELS +351 21 330 1950 / 9 FAX +351 21 315 0531

marginalfilmes@marginalfilmes.pt
www.marginalfilmes.pt
www.marginalfilmes.blogs.sapo
www.youtube.com/marginalfilmes

Propomos também que a exibição não comercial só possa ocorrer 2 anos depois da primeira exibição comercial da obra e que o produtor seja informado com pelo menos 1 mês de antecedência e tenha o direito de contestar a decisão apresentando as razões pelas quais entende que aquela exibição não comercial prejudica a exploração económica da obra.

4 – Os direitos de exibição não comercial previstos no número anterior são transferidos pelo organismo responsável pela atribuição de apoios financeiros para o organismo responsável pela conservação e salvaguarda do património cinematográfico nacional 5 anos após a primeira exibição comercial da obra.

Os organismos responsáveis são o ICA - que deverá tomar responsabilidades de regulação, com obrigações de fiscalização e capacidade de penalização do infractor -, e a Cinemateca Portuguesa. Porquê cinco anos não se compreende dado o âmbito das acções, que para mais terão que ser do conhecimento do produtor e *realizador*.

8 - O Estado apoia a atribuição de prémios que visam o reconhecimento público das obras e dos profissionais dos sectores do cinema e do audiovisual.

O Estado vai passar a apoiar os Globos de Ouro? Ou especifica ou faz uma redacção mais prudente.

O que significa "estimular a viabilidade económica do orçamento de produção"? E "a fruição económica das obras pelos criadores"? Será que o Estado vai colocar limites ao direito de todos a estabelecerem os contratos que entendem?

SECÇÃO II
Financiamento

Artigo 10.º
Financiamento

1 - A publicidade comercial exibida nas salas de cinema, a comunicação comercial audiovisual difundida pelos operadores de televisão ou por qualquer meio transmitida pelos operadores de distribuição, a comunicação comercial audiovisual incluída nos serviços audiovisuais a pedido, bem como a publicidade incluída nos guias electrónicos de programação, qualquer que

RUA PADRE LUÍS APARÍCIO 11 3 D 1150 - 248 LISBOA PORTUGAL TELS +351 21 330 1950 / 9 FAX +351 21 315 0531

marginalfilmes@marginalfilmes.pt
www.marginalfilmes.pt
www.marginalfilmes.blogs.sapo
www.youtube.com/marginalfilmes

seja a plataforma de exibição, difusão ou transmissão, está sujeita a uma taxa, denominada taxa de exibição, que constitui encargo do anunciante, de 4% sobre o preço pago.

A taxa deverá incidir também sobre a publicidade nos cinemas.

Artigo 11.º
Taxas

1 - A publicidade comercial exibida nas salas de cinema, a comunicação comercial audiovisual difundida pelos operadores de televisão ou por qualquer meio transmitida pelos operadores de distribuição, a comunicação comercial audiovisual incluída nos serviços audiovisuais a pedido, bem como a publicidade incluída nos guias electrónicos de programação, qualquer que seja a plataforma de exibição, difusão ou transmissão, está sujeita a uma taxa, denominada taxa de exibição, que constitui encargo do anunciante, de 4% sobre o preço pago.

A redacção reflecte a taxa de 4% sobre o anunciante quando devia ser sobre o difusor/exibidor.

2 – Os operadores de serviços de televisão por subscrição contribuem com o pagamento de uma taxa anual correspondente a cinco euros por cada subscrição dos seus serviços que permita o acesso a serviços de programas televisivos, que constitui encargo dos operadores.

Não deve onerar-se directamente o subscritor, tanto mais que esse pagamento é encargo do operador. Deve taxar-se o operador por cada subscritor.

3 – Os operadores de serviços audiovisuais a pedido contribuem com o pagamento de uma taxa anual correspondente a um euro por cada subscrição individual dos seus serviços, independentemente do número de utilizações efectivas por cada utilizador, que constitui encargo dos operadores.

A redacção deve ser alterada para a seguinte forma: " por cada subscritor que no ano anterior tenha utilizado serviços audiovisuais a pedido." E também deve ser definido o momento do pagamento. E deveria incidir sobre o montante das subscrições anuais, e não 1 euro por cada utilizador, o que, além do mais, é profundamente injusto.

Artigo 13.º

RUA PADRE LUÍS APARÍCIO 11 3 D 1150 - 248 LISBOA PORTUGAL TELS +351 21 330 1950 / 9 FAX +351 21 315 0531

marginalfilmes@marginalfilmes.pt
www.marginalfilmes.pt
www.marginalfilmes.blogs.sapo
www.youtube.com/marginalfilmes

Consignação de receitas

3- A consignação da receita do ICA, deduzidos os seus custos de funcionamento e os compromissos assumidos em quaisquer parcerias ou acordos celebrados no âmbito das suas atribuições, é alocada tendo em atenção as seguintes prioridades, em conformidade com a declaração de prioridades e com o orçamento anual:

a) Uma percentagem de 80% destina-se ao apoio à arte cinematográfica.

A redacção deve ser alterada para a seguinte forma: "apoio à produção cinematográfica". E as percentagens têm que ser ponderadas. E isto é para concursos ou para o FICA? Se for para concursos deve ser 100% para o cinema, se for para o FICA terá que ser mais equilibrado.

Artigo 14.º
Investimento dos operadores de televisão no fomento e desenvolvimento da arte cinematográfica e do sector audiovisual

Continuamos a falar de arte cinematográfica em lugar de produção Cinematográfica, o que, para mais, contraria o espírito do Programa do Governo. Este tipo de definições trouxe até hoje e desde a Lei de 71 os piores resultados. Sugere-se, por isso, ou a expurgação desta definição substituída por Produção Cinematográfica ou a sua substituição pela designação de Louis Delluc "arte industrial".

O investimento a fazer deve ser em obras criativas nacionais, sendo que a definição de obras criativas nacionais deve ser alterada para englobar unicamente a produção cinematográfica de longas e curtas-metragens, animação e documentários de criação e ainda a produção audiovisual independente de séries de curta duração (máximo de 13 episódios) e telefilmes.
Além do que as obrigações de investimento directo dos operadores de TV generalista em aberto devem ser exclusivamente para filmes de longa-metragem. As curtas e produções de TV devem ser deixadas ao ICA e FICA.

4 – O cumprimento das obrigações de investimento directo previstas nos números anteriores implica a difusão pelo operador de televisão da obra cinematográfica ou audiovisual.

RUA PADRE LUÍS APARÍCIO 11 3 D 1150 - 248 LISBOA PORTUGAL TELS +351 21 330 1950 / 9 FAX +351 21 315 0531

marginalfilmes@marginalfilmes.pt
www.marginalfilmes.pt
www.marginalfilmes.blogs.sapo
www.youtube.com/marginalfilmes

A difusão em que termos? E antes disso a promoção das obras apoiadas em que termos?

6 – O cumprimento das obrigações de investimento directo previstas nos números anteriores através da produção ou co-produção de obras cinematográficas nacionais, em montante não inferior a 50% do orçamento total, e da sua transmissão pelo operador de televisão posterior à exibição em sala atribui o direito à contabilização da quantia afecta por um coeficiente de 1,5.

Não se compreende a exequibilidade destas percentagens.

O investimento directo deve ser de 60% em obras cinematográficas e 40% em obras audiovisuais, relativamente aos canais privados, e de 40% para obras cinematográficas e 60% para obras audiovisuais relativamente ao canal público.
As obrigações de as TVs generalistas investiram na produção original portuguesa de stock (animação e documentários de criação e ainda a produção audiovisual independente de séries de curta duração - máximo de 13 episódios - e telefilmes) já está na lei: é uma questão de clarificar e monitorizar a sua aplicação, além de assegurar três contrapartidas para viabilizar um upgrade da qualidade: fim da publicidade na RTP, não abertura de um novo canal durante o período da concessão actual, e criação/reformulação do FICA para apoio ao sobrecusto da qualidade.
O investimento directo deve ter ainda um limite por obra e por produtor para impedir a concentração de todo o investimento directo dos canais de televisão numa só obra ou num só produtor.

Artigo 14.º
Investimento dos operadores de televisão no fomento e desenvolvimento da arte cinematográfica e do sector audiovisual

6 – O cumprimento das obrigações de investimento directo previstas nos números anteriores através da produção ou co-produção de obras cinematográficas nacionais, em montante não inferior a 50% do orçamento total, e da sua transmissão pelo operador de televisão posterior à exibição em sala atribui o direito à contabilização da quantia afecta por um coeficiente de 1,5.
7 – O cumprimento das obrigações de investimento directo previstas nos números anteriores através da produção ou co-produção, em montante não inferior a 50% do orçamento total, de obras criativas audiovisuais nacionais,

RUA PADRE LUÍS APARÍCIO 11 3 D 1150 - 248 LISBOA PORTUGAL TELS +351 21 330 1950 / 9 FAX +351 21 315 0531

marginalfilmes@marginalfilmes.pt
www.marginalfilmes.pt
www.marginalfilmes.blogs.sapo
www.youtube.com/marginalfilmes

que sejam primeiras obras dos respectivos autores, e da sua transmissão pelo operador de televisão atribui o direito à contabilização da quantia afecta por um coeficiente de 1,5.

Não estamos de acordo com a valoração do investimento prevista, relativamente à produção cinematográfica, porque um canal de televisão a financiar mais de 50% de um filme nos parece um risco. Relativamente à produção audiovisual, porque é normal o canal de televisão financiar mais de 50% do custo da obra, não faz sentido a valoração do investimento.

Artigo 15.º
Fundo de investimento

1 - O Estado assegura o financiamento e o fomento do sector cinematográfico e audiovisual através de um fundo de investimento de capital de risco regulado por diploma legal próprio, destinado ao fomento e desenvolvimento da arte cinematográfica e do audiovisual, e em particular ao investimento nas PME do sector cinematográfico, audiovisual e multimédia.

Qual é este fundo, quando entra em vigor e com que verbas? E qual a razão de extinção do FICA? Existe articulação com o ICA? Quem serão os contribuintes desse novo Fundo e em que termos? Se as contribuições para este Fundo vêm dos participantes no FICA e do QREN porque não manter o FICA e canalizar para lá essas verbas? Parece-nos pouco claro que se preveja a criação de um novo Fundo de Investimento, a par da manutenção do FICA até à sua extinção prevista no artigo 26º.

2 - A representação do Estado é assegurada através do organismo da Secretaria de Estado da Cultura com atribuições nos domínios da arte do cinema e audiovisual.

Qual o organismo?

Artigo 16.º
Investimento da distribuição na produção cinematográfica e audiovisual

3 - O investimento da distribuição na produção cinematográfica e audiovisual é igualmente assegurado pela participação dos distribuidores de videogramas através do investimento anual na aquisição de direitos para edição ou distribuição em videograma de obras cinematográficas nacionais em montante não inferior ao equivalente a 2% das receitas resultantes do

RUA PADRE LUÍS APARÍCIO 11 3 D 1150 - 248 LISBOA PORTUGAL TELS +351 21 330 1950 / 9 FAX +351 21 315 0531

marginalfilmes@marginalfilmes.pt
www.marginalfilmes.pt
www.marginalfilmes.blogs.sapo
www.youtube.com/marginalfilmes

exercício da actividade de distribuição de videogramas, que pode também ser cumprido nos termos previstos nas alíneas a) a c) do artigo anterior.

A obrigação de investimento deve ser alargada às receitas provenientes do VOD pois a tendência é que as receitas de venda de videogramas desça e mesmo desapareça, sendo substituída pela receita de VOD.

Artigo 18.º
Acesso aos mercados da distribuição, exibição e difusão

1 - O Estado adopta medidas de apoio à distribuição, exibição e promoção das obras cinematográficas nos mercados nacional e internacional, nomeadamente através de incentivos à exibição de obras cinematográficas nacionais apoiadas ou de obras europeias com a classificação de qualidade em salas municipais e da criação de medidas que favoreçam a associação entre os produtores e distribuidores nacionais.

O apoio deve ser alargado a todas as obras cinematográficas e não restringir-se às obras apoiadas. Não faz sentido que quem produz sem recorrer a apoios públicos fique depois excluído dos apoios à distribuição e exibição. Aliás, devia haver a possibilidade de outros apoios públicos para os filmes feitos sem apoios públicos.
Os apoios deveriam ter como objectivo principal criar condições para aumentar a quota de mercado das obras cinematográficas portuguesas e isso significa intervir na distribuição e exibição comercial. Por via de obrigações de investimento directo; ou se se trata de outros apoios, então, quais? De que tipo? Baixar o IVA? Vantagens fiscais no investimento ao cinema português, na lógica da Lei do mecenato para a distribuição/exibição? Os filme portugueses, desde que recuperam a popularidade, e isso deve ser enfatizado, aumentam o número de espectadores, não o roubam aos outros filmes, e são um bom negócio para distribuidores/exibidores. Além de que, ao contrário dos filmes americanos, o dinheiro fica todo em Portugal.
Consideramos que deve haver apoio aos circuitos alternativos, mas o tempo não volta para trás e nunca mais vamos regressar aos cineclubes.
Se o objectivo é de facto aumentar a presença dos filmes nacionais nos ecrãs de cinema porque não eliminar a taxa de distribuição para todos os filmes nacionais?

RUA PADRE LUÍS APARÍCIO 11 3 D 1150 - 248 LISBOA PORTUGAL TELS +351 21 330 1950 / 9 FAX +351 21 315 0531

marginalfilmes@marginalfilmes.pt
www.marginalfilmes.pt
www.marginalfilmes.blogs.sapo
www.youtube.com/marginalfilmes

Associação de Imagem Portuguesa (AIP) Associação Portuguesa de Argumentistas e Dramaturgos (APAD) Associação de Produtores de Cinema (APC) Associação de Produtores Independentes de Televisão (APIT) Associação de Realizadores de Cinema e Audiovisual (ARCA) Associação Portuguesa de Produtores de Animação (APPA)

RUA PADRE LUÍS APARÍCIO 11 3 D 1150 - 248 LISBOA PORTUGAL TELS +351 21 330 1950 / 9 FAX +351 21 315 0531

marginalfilmes@marginalfilmes.pt
www.marginalfilmes.pt
www.marginalfilmes.blogs.sapo
www.youtube.com/marginalfilmes